



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2020**  
**(Processo Licitatório N° 000005/2020)**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM, Autarquia Federal, instituído pela Lei n° 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045 de 19 de julho de 1958, por intermédio de seu Pregoeiro, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 10.176/01, Lei 8.248/91, Decreto 3.555/00, Decreto 7.174/10 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, atualizada, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR**, nas condições abaixo estabelecidas neste Edital:

**Data e Local do certame:** 06 de abril de 2020 às 14h: 00min (horário de Manaus), na sede do CREMAM, Av. Senador Raimundo Parente, 06 - Alvorada - CEP 69048-662 Manaus - AM.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a aquisição de veículo automotor para este Conselho Regional de Medicina, com a entrega de 01(hum) veículo usado pertencente à frota oficial deste órgão como parte do pagamento, de acordo com as especificações e as condições constantes no ANEXO I deste Edital (Termo de Referência).

**2. DOS ANEXOS E MODELOS:**

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Termo de Credenciamento;  
Anexo III - Declaração de Idoneidade;  
Anexo IV - Declaração relativa a trabalho de menores;  
Anexo V - Declaração de elaboração independente de proposta (MODELO);  
Anexo VI - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (MODELO);  
Anexo VI - Minuta de Contrato.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar deste certame as empresas que estiverem em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.



- 3.8.3. **Declaração dando ciência que a credenciada tem pleno conhecimento e cumprirá todos os requisitos de habilitação,** concordando com todas as condições fixadas no edital, conforme preceitua o inciso VII, do Art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, (**Vide Anexo VI**);
- 3.8.4. Deverá o credenciado apresentar **cópia autenticada do Registro Geral e CPF do representante** ou da respectiva Carteira Nacional de Habilitação; ou outros documentos comprobatórios das identificações acima solicitadas estabelecidos em Lei.
- 3.8.5. O licitante que se enquadrar como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, **deverá declarar, no momento de seu credenciamento ou juntamente com sua proposta,** que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de não ter o benefício concedido.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pela Lei nº 10.520/02, atualizada, e decretos correlatos ao tema também atualizado; e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei nº 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 4.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes para o certame, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p><b>PREGÃO Nº: 03/2020</b> <b>CNPJ:</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA</b></p>
---



- 5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, bem como o previsto no **item 6.**
- 5.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 5.13. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 6.2. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- 6.2.1. Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
- 6.2.2. Aplicação das regras de preferência previstas no art. 50, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 6.2.3. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 50, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 6.2.4. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II



pelos Órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir;

- 7.1.1.5.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá ser apresentada a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 7.1.1.6.** **Declaração de idoneidade, conforme Anexo III.**
- 7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Econômica:**
- 7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal** se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- 7.1.2.3.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.2.4.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.2.5.** Prova de regularidade (CND) **relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, em atenção ao § 3º, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 7.1.2.6.** Prova de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;
- 7.1.2.7.** **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da



7.1.3. **Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 8.666/93.**

7.1.3.1. **Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, conforme modelo a seguir estabelecido, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.**

7.1.4. **Relativo à Qualificação Técnica**

7.1.4.1. **Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital.**

7.1.5. **Disposições Gerais da Habilitação:**

7.1.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

7.1.5.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.1.5.3. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para habilitação.

7.1.5.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.1.5.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste



- 8.2. O preço ofertado será em moeda nacional, e automaticamente estará incluída todas as despesas relacionadas ao cumprimento regular do serviço, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.
- 8.3. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.
- 8.4. A formulação do preço global da proposta deverá ser o resultado da diferença entre o valor do veículo novo a ser vendido pelo licitante e o valor do veículo usado do CREMAM e, que será dado como parte do pagamento, conforme o exemplo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE		
Valor do Veículo Novo	Valor do Veículo Usado	Valor Ofertado Final (A - B)
R\$	R\$	R\$

- 8.5. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, ainda que a proposta apresentada apresente prazo inferior, será interpretado como erro formal, não essencial e considerado o prazo determinado pela lei 8.666/93.
- 8.6. A proposta conterá a razão social da LICITANTE, endereço completo, número do CNPJ e domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente/praça de pagamento), telefone, fax e endereços eletrônicos (e-mail e site), quando houver.
- 8.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos ou inexequíveis.
- 8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente PREGÃO.
- 8.9. A proposta deverá conter todas as características observadas nas especificações constantes do Anexo I deste Edital, bem como fazer **referência à marca e modelo do produto objeto da proposta.**



- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede desta Autarquia Federal em Vitória, no horário das 08:30 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, de segunda a sexta.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CREMAM, aprovado para o exercício de 2020, conforme Dotação Orçamentária N° 6.2.2.1.2.44.90.52.002-VEÍCULOS

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na entrega do objeto, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa na forma prevista no item seguinte;

13.1.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar propositalmente de receber o pedido de entrega oficial, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar a entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº.10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.2. O CREMAM aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas:



- 14.5.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento;
- 14.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação dos produtos e/ou serviços.
- 14.5.3. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação a empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 14.5.4. A entrega do objeto deverá ser comunicada ao CREMAM com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se organizar para efetuar o recebimento, como previsto neste Edital.
- 14.5.5. O veículo adquirido não poderá vir conduzido por motorista contratado, portanto, deverá ser transportado em caminhão exclusivo para o transporte de veículos deste porte devendo ser entregue zero-quilômetro na sede do CREMAM ao fiscal do contrato.
- 14.5.6. As despesas com o frete será pago pela empresa vencedora.
- 14.6.** O objeto será recusado nas seguintes condições:
- 14.6.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;
- 14.6.2. Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 14.6.3. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial feita pelo CREMAM.
- 14.6.4. O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de aplicação de penalidade cabível, de acordo com o item 13 (treze) deste Edital.

## **15. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO VEÍCULO USADO**

- 15.1.** Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, o CREMAM encaminhará correspondência oficial na qual constarão as



17.2. A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

17.3. A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o CREMAM do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;

18.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMAM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREMAM;

18.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto do Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, sendo atendidos os requisitos e observadas as normas vigentes;

18.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do CREMAM quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

18.1.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CREMAM, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;



18.1.18. Entregar o veículo emplacado (placa oficial), com taxa de emplacamento paga, com seguro obrigatório - DPVAT pago e com certificado e registro licenciamento de veículo devidamente pago.

## **18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.2.1. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA nos prazos e condições previstas no edital e seus anexos;

18.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

18.2.3. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

18.2.4. Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, atestando a sua prestação, podendo adotar as providências que julgarem adequadas à perfeita execução das atividades;

18.2.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

18.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA fornecida pela contratada.

## **19. DA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO USADO**

19.1. A fornecedora interessada deverá realizar a prévia avaliação do veículo a ser dado em permuta para a devida formulação de sua proposta.

19.2. A avaliação deverá ser agendada previamente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto a Administração do CREMAM através do telefone (92) 3656-0531.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. As convocações Oficiais poderão ser realizadas por ligações telefônicas ou correspondência eletrônica.

20.2. Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos, amostras de material ou informações complementares dos



21.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato.

21.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 1 (uma) única vez a critério do CREMAM, sob pena de decair o direito à contratação.

## 22. DO FORO

22.1. Os litígios advindos deste processo serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas - Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 10 de março de 2020.

**Antonio Evandro Santos Lima**  
**Pregoeiro CREMAM**

**José Bernardes Sobrinho**  
**Presidente do CREMAM**



- 3.2.8 Sem registro de propriedade;
- 3.2.9 Quatro (04) portas laterais;
- 3.2.10 Ar-condicionado quente/frio;
- 3.2.11 Freios ABS nas 4 rodas, Discos ventilados dianteiros, tambores traseiros, com sistema de freios antitravamento nas rodas traseiras.
- 3.2.12 Air-bag duplo;
- 3.2.13 Direção elétrica;
- 3.2.14 Capacidade para 05 (cinco) pessoas;
- 3.2.15 Apoios de cabeça dianteiros com ajuste de altura;
- 3.2.16 Apoios de cabeça no banco traseiro;
- 3.2.17 Banco do motorista com ajuste de altura;
- 3.2.18 Tapetes;
- 3.2.19 Cintos de segurança três pontos;
- 3.2.20 Faróis de neblina;
- 3.2.21 Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- 3.2.22 Sistema de trava das portas elétrico;
- 3.2.23 Alarme antifurto;
- 3.2.24 Protetor de Carter;
- 3.2.25 Equipamento de som;
- 3.2.26 Rodas de alumínio, aro 16;
- 3.2.27 Comprimento mínimo (mm) 4.888;
- 3.2.28 Altura mínima (mm) 1827;
- 3.2.29 Capacidade caçamba (litros) 1.140;
- 3.2.30 Para-choque na cor do veículo;
- 3.2.31 Capota Marítima;

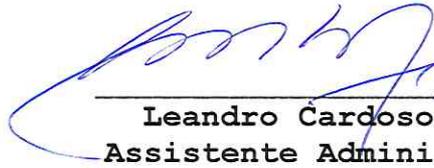


- 4.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CREMAM, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREMAM quanto às possíveis irregularidades em relação à aquisição dos veículos;
- 4.13 Empregar nos veículos fornecidos, quando da prestação dos serviços de garantia, somente peças e componentes novos e originais;
- 4.14 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica da garantia;
- 4.15 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- 4.16 Entregar, com o veículo, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.
- 4.17 Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo de acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.
- 4.18 Entregar o veículo emplacado (placa oficial), com taxa de emplacamento paga, com seguro obrigatório - DPVAT pago e com certificado e registro licenciamento de veículo devidamente pago.

## 5 DO VEÍCULO USADO DO CREMAM:

- 5.1 O veículo usado, objeto da dação em pagamento, pertencente ao CREMAM que será dado como parte do pagamento é o descrito abaixo:
  - 5.1.1 Pick-Up, GM/S10 EXECUTIVE DIESEL 4X4, Chassi 9BG138KJ0BC483568, Placa OAL - 3130, ano 2011, cor Branca, Renavam 0038935822-3;
  - 5.1.2 veículo acima identificado, e deverá ser aceito e recebido na sua integralidade pelo licitante vencedor, com a finalidade de amortizar o preço final a ser pago pelo veículo adquirido em decorrência do presente processo de aquisição.

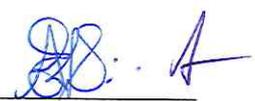




\_\_\_\_\_  
**Leandro Cardoso Baima**  
Assistente Administrativo

De acordo,

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. José Bernardes Sobrinho**  
Presidente do CREMAM





ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (NÃO EXISTIR NENHUM IMPEDITIVO LEGAL PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME)**

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS - CREMAM.

Declaramos para os fins do Pregão n.º 03/2020 do CREMAM, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa, para fins do disposto no item 8.10 do Edital do Pregão nº 03/2020, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do CREMAM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(g) declara que não possui em seu quadro de funcionários ou proprietários, conselheiros ou funcionários do CREMAM.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 0000\_\_/2020

CONTRATO N° 0000\_\_/2020 REFERENTE À  
 LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS,  
 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES  
 DEFINIDAS NESTE TERMO DE CONTRATO, QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
 MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS E A  
 EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei N° 3.268, de 30 de setembro de 1951 regulamentada pelo Decreto N° 44.945, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Senador Raimundo Parente, n° 06, bairro Alvorada. CEP: 69.048-662, inscrito no CNPJ N° 14.189.955/0001-43, por intermédio de seu representante, o presidente, Cons. José Bernardes Sobrinho - CRM-AM 231.

**CONTRATADO:** A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_/\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 000005/2020**, com fulcro na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555/2000 com suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993., na presença das testemunhas ao final assinadas, passando a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de veículo automotor para este Conselho Regional de Medicina, com a entrega de 01(hum) veículo pertencente à frota oficial deste órgão como parte do pagamento, de acordo com as especificações e as condições constantes neste CONTRATO, no EDITAL do certame e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA oferecida pela empresa, conforme tabela abaixo:

(INSERIR PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE ACORDO COM CADA ITEM GANHO PELA EMPRESA)

**2 CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**



3.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CREMAM, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREMAM quanto às possíveis irregularidades em relação à aquisição dos veículos;

3.13 Empregar nos veículos fornecidos, quando da prestação dos serviços de garantia, somente peças e componentes novos e originais;

3.14 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica da garantia;

3.15 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

3.16 Entregar, com o veículo, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

3.17 Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo de acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

3.18 Entregar o veículo emplacado (placa oficial), com taxa de emplacamento paga, com seguro obrigatório - DPVAT pago e com certificado e registro licenciamento de veículo devidamente pago.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA nos prazos e condições previstas no edital e seus anexos;

4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

4.3 Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

4.4 Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, atestando a sua prestação, podendo adotar as providências que julgarem adequadas à perfeita execução das atividades;

4.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.



6.1.5.2 **DEFINITIVAMENTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação dos produtos e/ou serviços.

6.1.6 A entrega do objeto deverá ser comunicada ao CREMAM com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se organizar para efetuar o recebimento, como previsto neste Edital.

6.1.7 O veículo adquirido não poderá vir conduzido por motorista contratado, portanto, deverá ser transportado em caminhão exclusivo para o transporte de veículos deste porte devendo ser entregue zero-quilômetro na sede do CREMAM, situado à Avenida Raimundo Parente, N° 06 - Alvorada - Manaus/AM - CEP 69048-662, ao fiscal do contrato.

6.1.8 As despesas com o frete será pago pela empresa vencedora.

6.1.9 O objeto será recusado nas seguintes condições:

6.1.9.1 Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

6.1.9.2 Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.1.10 Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial feita pelo CREMAM.

6.1.11 O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de aplicação de penalidade cabível.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos processar-se-ão mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis e, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para a sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente.

7.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao CREMAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO VEÍCULO USADO

8.1 Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, o CREMAM encaminhará correspondência oficial na qual constarão as informações necessárias, tais como local, data e horário, que a



9.1.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

9.1.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

9.1.2.1.1 As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

9.1.2.1.2 O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

9.1.2.1.3 Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

9.1.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste CONTRATO ou do seu valor.

9.1.3 Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para atender este CONTRATO está programada em dotação orçamentária própria, conforme Dotação Orçamentária N° 6.2.2.1.2.44.90.52.002-VEÍCULOS

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na entrega do objeto, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa na forma prevista no item seguinte;

11.1.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar propositalmente de receber o pedido de entrega oficial, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar a entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



12.1.1.6 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.1.7 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

12.1.1.8 Cometimento reiterado de falhas na execução do CONTRATO;

12.1.1.9 Decretação de falência da CONTRATADA;

12.1.1.10 Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

12.1.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

12.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se referir o CONTRATO;

12.1.1.13 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste CONTRATO;

12.1.1.14 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

12.1.1.15 Judicialmente, nos termos da legislação.

12.1.2 É prevista ainda, os seguintes casos:

12.1.2.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.2.2 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.



**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da respectiva assinatura.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 A CONTRATADA garantirá objeto contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal.

15.1.1 Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

15.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste CONTRATO por parte da CONTRATANTE não exclui a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato, conforme previsão disposta no art. 73, §2º da Lei 8.666/1993.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas - Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Dr. José Bernardes Sobrinho**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_